JOAO MARIA ROQUE:83373985900
Assinado de forma digital por JOAO MARIA ROQUE:83373985900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=14030336000101, ou=presencial, cn=JOAO MARIA ROQUE:83373985900

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº 002/2021

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL– PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ADEMIR HENRIQUE**, brasileiro, portador do CPF sob n°. 008.287.409-33, e RG nº. 4.519.406, residente e domiciliado na Linha Paiol de Barro, s/n, Área Indígena, cidade de Entre Rios, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de sala comercial (casa de alvenaria) localizada na Linha Paiol de Barro, s/n, Área Indígena, com uma área de 42 m², composta por 3 salas, que serão destinadas uma para funcionamento da Secretaria de Assuntos Indígenas, de acordo com o a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 8.700,00** (Oito mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 725,00 (setecentos e vinte cinco reais), pago até o 10° (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na Conta Poupança 26.754-6, Agência 1927-5, Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência do 06 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, da secretaria de Assuntos Indígenas, no exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO: Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Direitos do Município: usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.
Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.
Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direito decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:
I – Advertência.
II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:
I - Advertência;
II - Rescisão Contratual;
III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 06 de janeiro de 2021.

JOAO MARIA ROQUE:83373985900

Assinado de forma digital por JOAO MARIA ROQUE:83373985900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=14030336000101, ou=presencial, cn=JOAO MARIA ROQUE:83373985900

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIR HENRIQUE
Contratado

Testemunha:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: